



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 041, de 27 de fevereiro de 2025.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 06/2025, que “Regulamenta a cessão de uso de bem imóvel e de móveis da Câmara Municipal de Ubá/MG à Fundação Municipal Irailde Ribeiro dos Santos - FUNIR, pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providencias.”

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA FERNADES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 06/2025, que regulamenta a cessão de uso de bem imóvel e de móveis da Câmara Municipal de Ubá/MG à Fundação Municipal Irailde Ribeiro dos Santos - FUNIR, pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providencias.”

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 01/2022):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)

É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá estabelece em seu artigo 86 que “os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.”

Portanto, quanto à *adequação da espécie legislativa*, cumpre salientar que o projeto em análise trata de *ato interna corporis*, ou seja, trata de questões que devem ser resolvidas internamente por cada poder por serem próprias do funcionamento do órgão e não estão sujeitas ao controle de outro poder.

Nessa toada, a lei Orgânica Municipal Ubaense estabelece no artigo 86 ser a Resolução a espécie legislativa adequada para “regular a matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, **não dependendo de sanção ou veto do Prefeito**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal” (g.n). Logo, correta está a forma legislativa utilizada, qual seja, a de Projeto de Resolução.

Quanto à *iniciativa* de propositura do projeto, dispõe o inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá que compete privativamente ao Presidente da Câmara, “publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar”.

No tocante ao *meritum causae*, a propositura em tela do nobre vereador José Maria Fernandes é ceder para o uso da FUNIR, fração do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, nº 311, Bairro Centro, neste Município, sendo essa a atual sede do Poder Legislativo Municipal, de modo a cumprir com o firmado Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel e Bens Móveis da Câmara Municipal de Ubá/MG e com a Lei Municipal n.º 5.103, de 05 maio de 2023.

Insta observar que no trato da matéria restaram atendidas as determinações legais, nos termos do disposto nos artigos 55 e 176 da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

Art. 55: Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VI - concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 176. O Município, preferentemente a venda ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único - A Concorrência poderá ser dispensada quando o uso destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale mencionar a grande relevância deste ato, em razão de destinar um local que hoje se encontra sem utilização, para que seja usado por uma fundação municipal que prega o desenvolvimento local e com isso agregar valor ao nosso Município.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

III – CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal* quanto *material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 06/2025 Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara Municipal (Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).

Ubá, 27 de fevereiro de 2025.

Renato Vieira

RENATO VIEIRA

RELATOR



Câmara Municipal de Ubá

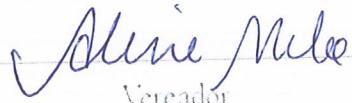
ESTADO DE MINAS GERAIS

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

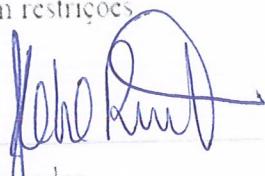

Aline Melo

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário


João Ribeiro

Vereador